



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## LEI N.º 947/2014

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a pactuar **PERMISSÃO DE USO** com usuários de quiosques do Município de Sapopema, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, aprovou e eu **GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso, por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, com os usuários de quiosques, objeto de ocupações irregulares em imóveis públicos, utilizados para fins exclusivamente comerciais.

**Parágrafo Primeiro:** As áreas objeto do Termo de Permissão de Uso, estão divididas em 04 (quatro) localidades diversas do município e estão descritas nos mapas em anexo, sendo beneficiários:

I – Edificação 01 – 80,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Antônio Maciel da Silva - ocupante Juliano Chede da Rocha;

II - Edificação 02 – 22,41 m<sup>2</sup>, situado na Praça Matriz Santana - ocupante Dirce Rodrigues Alves;

III - Edificação 03 – 21,58 m<sup>2</sup>, situado na esquina da Av. Paulo César Guerreiro Abrão com Manoel Ribas - ocupante Valdir Lopes Farias;

IV - Edificação 04 – 70,84 m<sup>2</sup>, situado na Av. Manoel Ribas esquina com Rua Antonio Maciel da Silva - ocupante Regina Aparecida dos Santos Batista;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

iv. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**Art. 2º** - A permissão de uso poderá se resolver na hipótese do permissionário dar às áreas destinação diversa da estabelecida no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso em questão é intransferível por ato inter vivos, ou causa mortis, devendo o bem ser revertido ao município caso venha a ocorrer um dos fatos.

**Art. 3º** - Ficam os permissionários isentos dos tributos municipais, devendo, no entanto arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2014.**

**Gimerson de Jesus Subtil**  
**Prefeito Municipal**